



Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação Geral de Compras e Contratos  
Coordenação de Compras

MEC – Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Uasg 150002

### ESCLARECIMENTO XIII – PREGÃO 31/2015

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2015**  
**Processo nº 23000.010097/2015-59**

#### **PERGUNTA 1:**

“Na cláusula Sétima do contrato, referente ao prazo da OS de Execução, o mesmo descreve que deverá haver um prazo de 10 dias corridos para uma OS de 0 a 25 PF, subindo estes prazos de entrega de acordo com o tamanho da OS, até chegar ao prazo de 45 dias corridos para uma OS de 101 a 200 PF. Como fornecedor atual do MEC nos deparamos com situações, como exemplo nos Eixos Institucionais do FIES e TÉCNICA, em que os prazos apontados na cláusula Sétima podem não ser seguidas considerando a definição do prazo pelo tamanho do PF. Normalmente precisamos tratar de forma tempestiva e ágil algumas demandas políticas, principalmente relacionadas ao Cronograma FIES – Aditamento/Adesão/Pré-inscrição/Inscrição, onde as regras são definidas conforme situação política do momento e os prazos que a contratada teriam para a execução da demanda são agressivamente reduzidos. É correto o nosso entendimento que em situações emergenciais a contratada poderá incluir mais recursos para a execução da demanda e faturar esse incremento desse esforço extraordinário em USTs? “

#### **RESPOSTA:**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 31/2015, transcrevemos resposta da área técnica: “Não”

#### **PERGUNTA 2:**

“No dia 16/10/2015 as 14:41:09 houve a seguinte resposta de questionamento “Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 31/2015, transcrevemos resposta da área técnica: “Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica citando as atividades que foram realizadas juntamente com as evidências (qualquer meio de prova) da atividade citada. Caso não seja apresentada a evidência solicitada ou a mesma não seja suficiente para comprovar ou ratificar a atividade, o MEC irá realizar diligência para aferir a veracidade do atestado.”. É correto o nosso entendimento que o uso de diligência será apenas para validar/esclarecer ou aferir a validade de um atestado e que a não apresentação dos documentos solicitados ensejam na desclassificação da proposta da licitante?”

**RESPOSTA:**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 31/2015, transcrevemos resposta da área técnica: “As evidências deverão ser entregues na forma descrita no edital, o MEC irá realizar diligência para aferir a veracidade do atestado.”

**PERGUNTA 3:**

“No dia 16/10/2015 as 14:49:04 houve a seguinte resposta de questionamento “RESPOSTA 10: Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 31/2015, transcrevemos resposta da área técnica: “Deverá ser respeitada a produtividade de mercado descrita no item “5.1.3” de 7 horas.””. Acreditamos que houve um mal entendido na pergunta, pois como fornecedores atuais e com experiência em desenvolvimento de sistemas no MEC e outros clientes que possuem exigências técnicas e de documento semelhante ao MEC, sabemos que é impossível executar uma demanda para o MEC com produtividade de 07 horas por ponto de função, mesmo se a equipe fosse composta apenas por profissionais Seniors. Esclarecendo melhor esse item de produtividade, é correto o nosso entendimento que cada empresa deve usar a sua referencia de produtividade para definição do preço do Ponto de Função?”

**RESPOSTA:**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 31/2015, transcrevemos resposta da área técnica: “Sim”

**PERGUNTA 4:**

“Ainda com relação a questão anterior, caso a resposta seja negativa, ou seja, que todas as empresas devem usar a referência de 07 Horas por Ponto de Função e não a sua própria produtividade, solicitamos que o MEC forneça mais informações sobre como foi obtida essa pesquisa de mercado, fornecendo links destas referências de pesquisas ou fonte dessas informações.”

**RESPOSTA:**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 31/2015, transcrevemos resposta da área técnica: “A pergunta não prospera visto que a resposta anterior foi positiva.”

**Atenciosamente,**

**RICARDO DOS SANTOS BARBOSA**

**Pregoeiro**